ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC"– Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral "ad hoc" e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens 29, TC-002337.989.14-9, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Sustentare Saneamento S/A, advogado Juliano Barbosa de Araújo; 41, TC-004954.989.22-4, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Câmara Municipal de Franco da Rocha,

advogada Tatiana Barone Sussa; 60, TC-003982.989.20-4, Conselheiro Robson Marinho, interessada Câmara Municipal de Taboão da Serra, advogado Augusto Miranda Lewin; 65, TC-007189.989.20-5, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Casa Branca, advogada Tatiana Barone Sussa; 68, TC-014595.989.23-7, Conselheiro Robson Marinho, interessado Marcos José Rosa, advogado João Gabriel Lemos Ferreira; 76, TC-007336.989.20-7, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessados Prefeitura Municipal de Osasco e Rogério Lins Wanderley, advogados Rogério Morina Vaz e José Mauricio Conti.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001471/026/13

Órgão: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsável: Júlio Cezar Durigan (Reitor).

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898)e outros.

Acompanham: TC-001471/126/13 e TC-023497/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-001335/026/13

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Carlos Antônio Gamero, Ricardo Samih Georges Abi Rached, Laurence Duarte Colvara e Maria José Soares Mendes Giannini.

TC-001340/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: José Luiz Bizelli, Luiz Antonio do Amaral, Arnaldo Cortina e Cláudio César de Paiva.

TC-001341/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Fernando Andrade Fernandes e Célia Maria David.

TC-001342/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Maria Cristina Thomaz, Marcílio Vieira Martins Filho e José Correa de Lacerda Neto.

TC-001343/026/13

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Jonas Contiero e Adelita Aparecida Sartori Paoli.

TC-001344/026/13

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Silvana Artioli Schellini e José Carlos Peraçoli.

TC-001345/026/13

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias.

TC-001346/026/13

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Carlos Augusto Pavanelli e Estevão Tomomitsu Kimpara.

TC-001347/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Ivan Esperança Rocha e Ana Maria Rodrigues de Carvalho.

TC-001348/026/13

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – Campus de Marília.

Responsáveis: José Carlos Miguel e Marcelo Tavella Navega.

TC-001349/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Antonio Nivaldo Hespanhol e Marcelo Messias.

Acompanham: TC-001215/005/13 e TC-043092/026/13.

TC-001350/026/13

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Ana Maria Pires Soubhia e Wilson Roberto Poi.

TC-001351/026/13

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Marco Eustáquio de Sá, Rogério de Oliveira e Edson Lazarini.

TC-001352/026/13

Unidade: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: José Roberto Ruggiero e Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira.

TC-001353/026/13

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Wagner de Souza Manfrinato, Olavo Speranza de Arruda e Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger.

TC-001354/026/13

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Mário Fernando Bolognesi e Valerie Ann Albright.

TC-001356/026/13

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Edivaldo Domingues Velini, Renato Eugênio da Silva Diniz e João Carlos Cury Saad.

TC-001357/026/13

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Luiz Carlos Vulcano, José Paes de Almeida Nogueira Pinto e Maria Denise Lopes.

TC-001358/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Edivaldo Domingues Velini, José Matheus Yalenti Perosa, João Carlos Cury Saad e Carlos Frederico Wilcken.

TC-001359/026/13

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Renato Eugênio da Silva Diniz, Maria Dalva Cesário e Wilson de Mello Junior.

TC-001360/026/13

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Antonio Carlos Simões Pião, Sérgio Roberto Nobre e José Alexandre de Jesus Perinotto.

TC-001361/026/13

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Andreia Affonso Barreto Montadon e Elaine Maria Sgavioli Massucato.

TC-001362/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini, Cleópatra da Silva Planeta e Anselmo Gomes de Oliveira.

TC-001363/026/13

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Leonardo Pezza, Eduardo Maffud Cilli e Miguel Jafelicci Junior.

TC-001364/026/13

Unidade: Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001365/026/13

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Olavo Speranza de Arruda e Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger.

TC-001366/026/13

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Wagner de Souza Manfrinato, Edson Antonio Capello Sousa e José Angelo Cagnon.

TC-001367/026/13

Unidade: Campus Experimental do Litoral Paulista – Unidade de São Vicente.

Responsáveis: Marcos Hikari Toyama, Wagner Cotroni Valenti e Tânia Márcia Costa.

TC-001370/026/13

Unidade: Campus Experimental de Dracena.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-001371/026/13

Unidade: Campus Experimental de Itapeva.

Responsáveis: Ricardo Marques Barreiros, Marcos Tadeu Tibúrcio Gonçalves e José Cláudio Carashi.

TC-001372/026/13

Unidade: Campus Experimental de Tupã.

Responsáveis: Gessuir Pigatto, Danilo Florentino Pereira, Pedro Fernando Cataneo e Sandra Cristina de Oliveira.

TC-001373/026/13

Unidade: Campus Experimental de Registro.

Responsáveis: Sérgio Hugo Benez, Reginaldo Barboza da Silva, Vilmar Antonio Rodrigues e Patrícia Gleydes Morganté.

TC-001374/026/13

Unidade: Campus Experimental de Rosana.

Responsáveis: Renata Maria Ribeiro, Guilherme Henrique Barros de Souza, Rosangela Custódio Cortez Thomaz e Eduardo Romero de Oliveira.

TC-001375/026/13

Unidade: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Paulo Fernando Cirino Mourão, Andréa Aparecida Zacarias e Edson Luis Piroli.

TC-001376/026/15

Unidade: Campus Experimental de Sorocaba.

Responsáveis: Antônio César Germano Martins e André Henrique Rosa.

TC-001377/026/15

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Francisco Leydson Formiga Feitosa e Max José de Araújo Faria Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Universidade Estadual Paulista – Unesp (TC-1471/026/13), quitando-se o responsável pela sua gestão no exercício de 2013, Professor Júlio Cezar Durigan (Reitor), segundo o artigo 35 da mesma Lei.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das UGEs na seguinte conformidade: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares as contas do exercício de 2013 das UGEs relacionadas na fl. 44 do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamentos relacionados nos processos correspondentes, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal; e, b) nos termos do artigo 33, inciso II, da aludida legislação, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2013 das UGEs listadas nas fls. 44 e 45 do referido voto, quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados nos processos correspondentes, com fulcro no artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-009815.989.23-1

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Requalificação e urbanização da orla da Praia da Enseada e vias de acesso – Av. Miguel Estéfano, Enseada – Iluminação.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-23.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 26/04/2023, entre a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, por meio da UGE Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade, e a Prefeitura Municipal de Guarujá.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-019522.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-020914.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 4/2021, de 22/09/2021, e o Termo de Aditamento nº 5/2021, de 06/10/2021, ambos havidos entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis que eventuais novos Instrumentos (quer o Ajuste Principal, quer os Aditamentos) sejam precedidos de pertinentes detalhamentos acerca dos custos unitários envolvidos, devidamente documentados nos Processos Administrativos e formalizados nos Termos Contratuais decorrentes, a fim de permitir escorreita aferição de economicidade, bem como de atender ao quanto disposto no artigo 134, inciso II, alínea “c”, das Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-020544.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador

da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$45.254.363,35.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2021 a título do Convênio nº 1376/20, de 29/06/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini, no montante de R$ 42.007.966,32, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, à Secretaria da Saúde o encaminhamento tempestivo da documentação para análise desta E. Corte de Contas, nos exatos termos do disposto nas Instruções nº 01/2020.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-019072.989.23).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

06 TC-002813.989.21-7

Órgão: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2021 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, quitando-se o responsável, Senhor Marco Antonio Assalve.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-004137.989.20-8

Órgão: Secretaria Estadual da Segurança Pública – Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Luis Henrique Falconi, Paulo Marino Lopes (Superintendentes) e Antonio Carlos Lonel (Superintendente Substituto).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2020 da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, quitando-se os responsáveis, Senhores Luis Henrique Falconi, Paulo Marino Lopes e Antonio Carlos Lonel, bem como liberou o responsável pelo almoxarifado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-000738.989.21-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Franco da Rocha (constituído pelas empresas R3 Engenharia e Construções Ltda., Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. e Copa Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Franco da Rocha.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Anne Lago Vianna (OAB/RJ nº 154.072), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Valquensir Tayano Junior (OAB/RJ nº 91.492) e Gilmar Brunizio (OAB/RJ nº 149.401).

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-011344.989.22-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Franco da Rocha (constituído pelas empresas R3 Engenharia e Construções Ltda., Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. e Copa Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Franco da Rocha.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Anne Lago Vianna (OAB/RJ nº 154.072), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Valquensir Tayano Junior (OAB/RJ nº 91.492) e Gilmar Brunizio (OAB/RJ nº 149.401).

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-018278.989.22-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Franco da Rocha (constituído pelas empresas R3 Engenharia e Construções Ltda., Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. e Copa Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Franco da Rocha.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Anne Lago Vianna (OAB/RJ nº 154.072), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Valquensir Tayano Junior (OAB/RJ nº 91.492) e Gilmar Brunizio (OAB/RJ nº 149.401).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-011712.989.22-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças, para equipamentos da marca Philips instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

12 TC-018108.989.22-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças, para equipamentos da marca Philips instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

13 TC-023120.989.22-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças, para equipamentos da marca Philips instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº30.303) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

14 TC-010534.989.23-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças, para equipamentos da marca Philips instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

15 TC-028104/026/15

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar aos diretores e empregados da CDHU, seus dependentes e agregados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido, Nédio Henrique Rosselli Filho, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes), Carlos Alberto Fachini e Ernesto Mascellani Neto (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-07-15. Valor – R$26.426.824,32. Termos Aditivos de 28-07-17, 16-05-18, 01-08-18, 17-07-19, 30-07-20. Termo de Encerramento de 19-10-20.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e dos Termos Aditivos, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento do Termo de Encerramento.

16 TC-005358.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de

recursos financeiros destinados às despesas de custeio – material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de pessoal.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor Estadual) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-20.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, no entanto, que a Origem corrija a subtração do termo “serviços de terceiros” do texto da cláusula 1ª do Termo de Aditamento, por meio de novo Termo de Retificação.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-005719.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Unidade Recomeço Helvétia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução e atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo 01/22, decorrente de contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-009624.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Óbice (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 29-03-18. Valor – R$66.161.149,47.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Arcênio Rodrigues da

Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública – Resolução SS – 7, de 12/01/2018, a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão 001.0500.000179, de 29/03/2018, acionando, por consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, ainda, que a Secretaria de Estado da Saúde observe a jurisprudência mais recente desta Casa, detalhando adequadamente os custos e metas envolvidos na delegação de serviços a entidades privadas, e estabeleça critérios objetivos e públicos para a avaliação das propostas das organizações sociais, garantindo a isonomia entre os participantes e evidenciando a vantajosidade da opção administrativa.

Determinou, outrossim, com o trânsito em julgado, seja retomado o curso de instrução dos aditamentos que se encontram sobrestados, nos termos da Resolução nº 03/2018.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-015779.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática consistentes no desenvolvimento, na manutenção e no suporte técnico das funcionalidades dos sistemas, sub-sistemas e sistemas relacionados.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-06-23. Valor – R$229.574.189,29.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8666/93) e o Contrato nº 23673-SAAC-00111-2023, celebrado em 30/06/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

20 TC-002092.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Roberto Enrique Kameo (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-016093.989.22-6

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Silmag Engenharia e Manutenção Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação predial e das instalações (edifícios, áreas externas, acessos e circulação) do Campus IPT localizado na Av. Professor Almeida Prado nº 532, Butantã – São Paulo.

Responsável: Flávia Gutierrez Motta e Adriano Marim de Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-21.

Advogados: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Thatiana Ghenis Viana (OAB/SP nº 147.079), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº

159.399), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-021363.989.22-9

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Silmag Engenharia e Manutenção Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação predial e das instalações (edifícios, áreas externas, acessos e circulação) do Campus IPT localizado na Av. Professor Almeida Prado nº 532, Butantã – São Paulo.

Responsável: Flávia Gutierrez Motta e Adriano Marim de Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24-08-22.

Advogados: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Thatiana Ghenis Viana (OAB/SP nº 147.079), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 04/11/2021, bem como conheceu do Termo de Encerramento de 24/08/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-012407.989.23-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços especializados em TI – Tecnologia da Informação, que se constituem de uma solução global ao ambiente de TI, a saber: atendimento e suporte ao usuário de TI e serviços no ambiente de TI.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM) Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora da CPTM) e José Luiz Barci Neves (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-23.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento nº 01, de 05/06/2023, referente ao Contrato nº 072222305100, celebrado em 1º/02/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-008816.989.20-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – material de consumo e insumos, prestação de serviços por terceiros e folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Vagner Gimenez Borin (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 27-12-19. Valor – R$34.500.000,00.

Advogados: Nilson Bellotto Júnior (OAB/SP nº 248.905), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 01360/2019, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-014259.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado de Governo – Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Lucas Brisola Duarte Fogaça (Coordenador da CSC) e Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.873.699,49.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no montante de R$ 1.873.180,55, dos recursos repassados pela Coordenadoria de Serviços ao Cidadão - CSC - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo à Companhia de Processamento de Dados – Prodesp, no exercício de 2020, com a respectiva quitação dos responsáveis, bem como conheceu do valor devolvido - R$ 518,94.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

26 TC-001947/026/19

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Execução de obras e serviços de complementação do conjunto de Museus da USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Junior, Vahan Agopyan (Reitores), Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor no exercício da Reitoria) e Francisco Ferreira Cardoso (Superintendente do Espaço Físico da USP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra despacho publicado no DOE de 17-12-21, que aplicou multa de 160 UFESPs ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por reiterado descumprimento de determinação.

Advogados: Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, em razão do princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Francisco Ferreira Cardoso, então Superintendente do Espaço Físico da USP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-018954.989.23-2 (ref. TC-011385.989.20-7, TC-011660.989.20-3, TC-011774.989.20-6, TC-011775.989.20-5, TC-011777.989.20-3, TC-011784.989.20-4 e TC-011786.989.20-2)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda., objetivando a concessão de uso de espaços localizados nas estações paraimplantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de umaúnica marca, no valor de R$2.850.000,00.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira, Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores-Presidentes), Sérgio Henrique Passos Avelleda, José Jorge Fagali, José Carlos Baptista do Nascimento (Diretores), George Henry Castilho Millarde Raquel Iglesias Verdenacci (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-09-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-12-13, 17-11-14, 24-05-16 e 27-04-17, e a execução contratual, conhecendo do termo aditivo de 28-07-16 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as determinações e providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

28 TC-019293.989.23-2 (ref. TC-014721.989.18-4)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$23.609.656,69.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, na parte que julgou irregular, com recomendações, a prestação de contas no valor de R$162.205,14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregoado o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, para a sustentação oral do item 29, relatado em conjunto com os itens 30 a 35, passou-se à apreciação dos processos em questão:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

29 TC-002337.989.14-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Olga Lopes Salomão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-14. Valor – R$7.818.141,34.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

30 TC-002920.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-15.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro

Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

31 TC-007735.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-009926.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

33 TC-012684.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio

(OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

34 TC-008832.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

35 TC-016745.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Ricardo Gobbi e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-18.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-025901.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de Saúde Animal, Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Délcio José Sato (Prefeito), Dilei de Brito Nascimento (Secretária Municipal) e Johnsiel Lins Rocha Barbosa (Diretor-Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-11-19. Valor – R$29.746.108,08.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

37 TC-002094.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de Saúde Animal, Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal) e Ricardo de Moraes (Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-002097.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de

Saúde Animal, Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal) e Ademir Aparecido Isabel (Diretor-Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-20.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 11/19, o Contrato de Gestão nº 183/19 e os Termos Aditivos dele decorrentes, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e o Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TCs-25901.989.20-2, 2094.989.21-7 e 2097.989.21-4).

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às respectivas prestações de contas.

39 TC-000134/004/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valores: R$8.215.999,66 (Fonte Municipal: R$4.015.999,66; Fonte Federal: R$4.200.000,00).

Advogados: José Renato de Lara Silva (OAB/SP nº 76.191), Rosimeire Toalhares de Lara (OAB/SP nº 168.963), Larissa Rodrigues Lara (OAB/SP nº 213.237), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Márcio Oliveira da Cruz (OAB/SP nº 269.236), Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativa às despesas custeadas com Recursos Municipais no exercício de 2014 a título do Termo de Parceria n° 2700/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - Gepron, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Realçou, outrossim, que, no caso em comento, pelo conjunto e relevância das falhas, não foi possível acolher como regular qualquer parcela

da prestação de contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal, condenar o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - Gepron a restituir ao erário municipal o valor gasto a título de rateio de despesas administrativas sem o correspondente suporte documental, no importe de R$ 564.318,00, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante esta E. Corte de Contas.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar aos Responsáveis, Senhora Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita) e Senhor Edson Luís Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração do Gepron), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual n° 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, em processo a ser oportunamente autuado pela Fiscalização.

40 TC-004999.989.22-1

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2022.

Presidente: Demerson Dias.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Demerson Dias.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 41. Presente S. Sa. à videconferência, passou-se à apreciação do processo:

41 TC-004954.989.22-4

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Vinicius de Lima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da

Segunda Câmara do dia 28 de novembro de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

42 TC-007142.989.20-1

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Buzetto.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios públicos municipais.

43 TC-007262.989.20-5

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasumura.

Períodos: (01-01-21 a 04-01-21; 20-01-21 a 31-12-21) e (05-01-21 a 19-01-21).

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

44 TC-009558.989.23-2 (ref. TC-010618.989.22-2)

Agravante: Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Agravado: Despacho exarado no TC-010618.989.22-2 e publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que aplicou multa de 160 UFESPs ao Prefeito Júlio César Felismino, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em razão da não comunicação a essa E. Corte das medidas corretivas adotadas ou das justificativas relativas às falhas apontadas pela V Fiscalização Ordenada de 2022 na Creche Municipal "Pierina Rezador da Silva".

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do pleito apresentado pela Prefeitura Municipal de Rubiácea.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-010876.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Noil Henrique Machado (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 28-02-19. Valor – R$639.875,70.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

46 TC-010912.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito), Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal) eNoil Henrique Machado (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 22-01-20. Termo de Recebimento Definitivo de 05-02-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-020173.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-020509.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-007761.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-007763.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-007766.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-007769.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de obras de revitalização do balneário municipal.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato, os Termos Aditivos e o Termo de Retificação, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de obra, com recomendação à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira para que: - observe os requisitos do projeto básico do artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e do artigo 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021; – passe a consignar a identificação dos agentes da Administração que subscrevem atas de julgamento de propostas de certames licitatórios; - observe a necessária conformidade dos controles de execução contratual com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e com o artigo 117 da Lei 14.133/2021; e - implemente o controle de desempenho nos moldes do item 5 da Orientação Técnica nº 3/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-018371.989.21-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Wilhams Pereira de Morais (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 15-12-14. Valor – R$9.118.800,00.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

54 TC-008921.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Responsáveis: Ederson Cabral Teves (Prefeito) e Pedro Sábio Nunes (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-008924.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Wilhams Pereira de Morais (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência 1/2014, o Contrato 107/2014 e os dois Termos Aditivos ao ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Socorro e a empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME.

Determinou, outrossim, em face das falhas observadas, a expedição de ofício ao atual gestor da Prefeitura de Socorro, com cópia do voto do Relator, inserido aos autos, e do acórdão, para que adote providências no sentido de comunicar os departamentos internos da municipalidade acerca das recomendações discriminadas no aludido voto.

56 TC-013067.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Sisvetor Informática EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de informática para a Administração Direta e os demais órgãos da Administração Indireta, para fornecimento de acesso online de sistema integrado de finanças públicas.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Antonio Leite da Silva, Alberto Alves de Souza, Gilmar Silvério, Arlindo José de Lima, José Carlos Tonelotti Grecco, Fernando Buissa de Barros Gomes, Dinah Kojuk Zekcer, Leandro Petrin, José Claudio Simões, Edson Salvo Melo (Secretários Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal), Aparecido Donizetti da Costa e Juliano Tonato (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Leal dos Santos (OAB/SP nº 471.865),

Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

57 TC-001761/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

Responsáveis: Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Luis Vicente Federici, Pedro Paulo Grossi Zafra (Secretários Municipais) e Luiz Fernando da Silva (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 04-10-11, 05-03-12, 30-10-12, 27-12-12, 26-04-13, 03-02-14, 28-04-14, 28-04-15, 29-10-15 e 29-04-16.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Acompanha: TC-000773/002/12.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais as despesas correspondentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

58 TC-011412.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: Instituto Social Med Life.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bragança Paulista.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

59 TC-000295/026/13

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2013.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha: TC-000295/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de novembro de 2023.

Apregoado o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, para a sustentação oral do item 60. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

60 TC-003982.989.20-4

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcos Paulo de Oliveira.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Taboão da Serra, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-006267.989.20-0

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2021.

Presidente: Denise Coimbra dos Santos Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-006691.989.20-6

Câmara Municipal: Itu.

Exercício: 2021.

Presidente: Thiago Gonçales.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar

regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itu, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-007103.989.20-8

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2021.

Prefeito: Tiago Magno de Oliveira.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a matéria referente ao Contrato nº 013/2021 - Agalog Logística e Transporte seja autuada em autos próprios, nos termos do artigo 2º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-517, c/c artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-006762.989.20-0

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Júlio César dos Santos.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Colômbia e ao Ministério Público Estadual a respeito dos apontamentos destacados nos itens B.1.11 (subsídios dos agentes políticos) e B.3.3 (pagamento irregular de abono pecuniário e do 1/3 constitucional de férias), nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 11209/2020-5.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

65 TC-007189.989.20-5

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco César de Paiva Aga.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, ainda, ao Cartório que providencie oportunamente a expedição de ofícios à Câmara Municipal, à Receita Federal e ao Ministério Público Estadual, nos termos expostos no mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-006851.989.20-2

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2021.

Prefeito: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas adotadas e anunciadas nos itens “Encargos”, “Parcelamentos de Débitos Previdenciários”, “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”, “Adicional de Insalubridade”, “Receita de Água e Esgoto”, “Repasses a Entidade do Terceiro Setor sem Ajuste” e “Aplicação no Fundeb”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-007276.989.20-9

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vanderlei José Marsico.

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de novembro de 2023.

Apregoado o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, para a sustentação oral do item 68. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

68 TC-014595.989.23-7 (ref. TC-022237.989.21-5)

Recorrente: Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e P & E Construções e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com disponibilização de mão de obra, materiais e ferramentas.

Responsável: Marcos José Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007), Daniel Alves Evstratov (OAB/SP nº 199.337), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº145.358) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-023238.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá

Contratada: Consórcio Praia Nova Guarujá.

Objeto: Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Valter Sumam (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-07-19. Valor – R$6.499.426,81.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20.

70 TC-000865.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá

Contratado: Consórcio Praia Nova Guarujá.

Objeto: Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

Responsáveis: Valter Sumam (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-20.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20.

71 TC-006329.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá

Contratado: Consórcio Praia Nova Guarujá.

Objeto: Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

Responsáveis: Valter Sumam (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n.º 01/2019 e o Contrato n.º 253/2019 (TC-23238.989.19-8), assim como o Termo de Prorrogação de 21/09/2020 (TC-865.989.21-4) e o Termo de Aditamento e Prorrogação de 28/07/2021 (TC-6329.989.22-2), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo o atual Prefeito do Município do Guarujá, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

72 TC-016301.989.21-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Organização Social: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Socorro do Vera Cruz e Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Mongaguá.

Responsáveis: Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$16.655.217,97.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-004540.989.22-5

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2022.

Presidente: Donizete da Silva de Sousa.

Advogado: Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Donizete da Silva de Sousa, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-006715.989.20-8

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa.

Períodos: (01-01-21 a 11-11-21) e (12-11-21 a 31-12-21).

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de novembro de 2023.

75 TC-006823.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao i. subscritor do expediente TC-013220.989.21-4, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre os achados na área da educação, rearquivando-se o protocolado definitivamente na sequência.

Determinou, ademais, que os processos TC-000933.989.21-2 e TC-007078.989.21-7 e o expediente TC-000212.989.22-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoados os Doutores Rogério Morina Vaz e José Maurício Conti, advogados, para a sustentação oral do item 76. Presentes S. Sas. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

76 TC-007336.989.20-7

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida.

Períodos: (01-01-21 a 19-12-21; 27-12-21 a 31-12-21) e (20-12-21 a 26-12-21).

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, os Doutores Rogério Morina Vaz e José Maurício Conti, advogados, produziram sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

77 TC-006733.989.20-6

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Wilson José Garcia.

Advogada: Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às anunciadas regularizações do Quadro de Pessoal.

Consignou, ademais, recomendação dirigida à Câmara Municipal para que fixe em lei periódica os subsídios dos secretários municipais, em observância ao artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-002432.989.21-8 e TC-007254.989.21-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-006804.989.20-0

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vinicius Magno Filgueira.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Origem, em virtude das glosas efetuadas pela Fiscalização nas despesas realizadas com o Fundeb, que invista o valor de R$ 116.495,81 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, nos termos do Comunicado SDG n° 07/2009.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para encaminhamento das informações apuradas no exercício em exame, noticiando-se os apontamentos do item D.3 e cópia do referido voto.

Determinou, também, que os processos TC-000623.989.21-7 e TC-007263.989.21-2 permaneçam arquivados.

Determinou, igualmente, que o expediente TC-022858.989.21-3 tenha ofício encaminhado a seu subscritor, com as informações apuradas pela

Fiscalização no item H.2 do relatório de instrução, bem como cópia do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-007092.989.20-1

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Sérgio Galvanin Guidio Filho.

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às anunciadas regularizações do Quadro de Pessoal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-002458.989.21-7 e TC-007321.989.21-2 e os expedientes TC-008831.989.21-5 e TC-

008738.989.23-5 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-019210.989.23-2 (ref. TC-014913.989.22-4, TC-018037.989.21-7, TC-018553.989.21-1 e TC-018556.989.21-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil), no valor de R$27.967.650,02.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro, Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto (Secretários Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor Presidente da Aceni).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Válter Suman, Vitor Hugo Straub Canasiro e Giuliano Altieri Vidotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Miriam Athiê

(OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernando Antonio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão embargada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-000161/005/18

Recorrente: Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Associação dos Estudantes de Rancharia, visando ao custeio do transporte de estudantes para as cidades de Presidente Prudente, Paraguaçu Paulista, Quatá, Tupã e Assis, no valor de R$400.000,00.

Responsáveis: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito), Saulo Gabriel Nunes e Gilson dos Santos (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Alberto César Centeio de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº

228.546), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de prescrição suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa imposta ao recorrente, mantendo-se no mais a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-009115.989.22-0 (ref. TC-007352.989.19-8, TC-007921.989.19-0 e TC-009055.989.20-6)

Recorrente: Vanderlei Polizeli – Ex-Presidente do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO – Piedade.

Assunto: Contrato entre o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Ceriso – Piedade e Aleph Comunicação ME, objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação para a execução do plano de comunicação aprovado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro, em favor do Ceriso, no valor de R$310.297,09.

Responsável: Vanderlei Polizeli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Vanderlei Polizeli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o decreto de irregularidade da tomada de preços, do contrato, do termo de prorrogação, e da execução contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-000625.989.23-1 (ref. TC-011946.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2021.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Maria Lucia Marculino (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marco Aurélio dos Santos Neves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de afastar a sanção pecuniária imposta ao

responsável, Senhor Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Carapicuíba.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-021460.989.22-1 (ref. TC-005744.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Wagner Tadeu Silva Prado, Nelson Roberto Gritti, Fábio Costa Gorla e Welton Vicente Travessolo, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara em relação ao processamento do Pregão Presencial nº 53/2021, objetivando a aquisição de Smart TVs para unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-09-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

85 TC-021489.989.22-8 (ref. TC-005744.989.22-9)

Recorrente: Clélia Mara dos Santos – Secretária Municipal de Educação de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Wagner Tadeu Silva Prado, Nelson Roberto Gritti, Fábio Costa Gorla e Welton Vicente Travessolo, acerca de

possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara em relação ao processamento do Pregão Presencial nº 53/2021, objetivando a aquisição de Smart TVs para unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-09-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recursos Ordinários interpostos em 24/10/2022 pela Prefeitura de Araraquara (TC-00021460.989.22-1) e por Clélia Mara dos Santos, à época Secretária Municipal de Educação (TC-00021489.989.22-1), e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar improcedente a representação, excluindo, por consequência, a multa de 100 Ufesps anteriormente atribuída à Senhora Clélia Mara dos Santos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “Ad Hoc”, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP